

CAPITULO XV
ASSUNTOS JURÍDICOS

A. NORMAS REFERENTES À MARCA REGISTRADA DE LIONS CLUBS INTERNATIONAL

1. **Normas Gerais sobre Marcas Registradas.** Como proteção legal para Lions Clubs International e seus associados afiliados, clubes e distritos (únicos, sub e múltiplos, daqui por diante referidos como “distritos”), o nome e o emblema da associação (e variações dos mesmos) figuram como marcas registradas em diversos países do mundo. A associação tem a obrigação legal de se manter alerta contra infrações referentes à sua marca registrada, tomando as medidas necessárias de proteção contra riscos que advenham do uso não autorizado.

a. **Definição de “MARCAS REGISTRADAS”.** Qualquer nome existente no momento e que possa existir no futuro, emblemas, logotipos, selos, marcas registradas e outros interesses de marcas registradas, incluindo, mas não limitado a Leões, Lionesses, Leo, Lions clubes, Lions Internacional ou Lions Clubs International.

b. **Emblema da Associação.** O emblema desta associação e de todos os clubes e distritos (único, sub e múltiplo) devidamente constituídos será o estabelecido abaixo. Todos os clubes e distritos (único, sub e múltiplo) devem usar exclusivamente o emblema oficial da associação sem alterações.



c. **Registros de Marcas.** As marcas da associação são registradas e gerenciadas pela Divisão Jurídica de Lions Clubs International. Nenhum distrito (único, sub ou múltiplo), clube ou associado do Lions pode registrar marcas registradas:

d. **Programa LEO, LIONESS ou outro programa oficial da Associação:** Os Lions clubes e distritos são automaticamente autorizados e licenciados a usar as marcas registradas da associação em conexão com o patrocínio de Leo clubes, Lioness clubes, concursos oficiais, acampamentos de jovens ou outro programa oficial da associação de acordo com as normas que governam tais programas, contanto que as marcas registradas não sejam usadas em nenhum item a ser vendido ou que esteja disponível na Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição ou de licenciados oficiais.

e. **Dever do cumprimento às normas e de relatar o uso não autorizado.** Todos os dirigentes da associação, assessores nomeados, presidentes de conselho e vice-governadores de distrito têm o dever de concordar em cumprir as normas referentes

às marcas registradas da associação, relatar qualquer uso não autorizado das marcas da associação à Divisão Jurídica, e reconhecer esse dever anualmente por escrito junto à Divisão Jurídica.

- f. **Padrões gerais de qualidade e conteúdo.** Com o intuito de manter um padrão geral de qualidade e conteúdo quanto ao uso das marcas da associação, tais marcas não poderão ser usadas de forma que possa ser ofensivo na comunidade Leonística ou de forma que possa lesar a reputação ou imagem da associação.
2. **OPERAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO.** A associação, seus dirigentes, diretores e funcionários autorizados poderão usar as marcas registradas da associação para promover e avançar as causas da associação e operações gerais, contanto que tal uso seja feito de acordo com as normas adotadas no decorrer do tempo pela Diretoria Internacional. As operações gerais devem incluir, mas não se limitam à Convenção Internacional, materiais para clubes, Revista LION, patrocínios corporativos, alianças de cooperação e todos os outros programas e publicações da associação. As despesas incorridas com todos os registros de novas marcas devem ser orçadas pela divisão, departamento ou programa específico. A despesa para a renovação de marcas será da responsabilidade da Divisão Jurídica.
 3. **PROGRAMAS DE RECEITA NÃO PROVENIENTE DE QUOTAS OFERECIDOS PELA ASSOCIAÇÃO.** A associação oferecerá periodicamente a todos os associados programas e serviços de receita não proveniente de quotas, sempre que possível. A receita gerada de royalty pelo uso das marcas registradas da associação em tais programas de receita não proveniente de quotas será incorporada ao fundo geral. Os seguintes produtos/programas não podem ser oferecidos como programas de receita não proveniente de quotas pela associação: Produtos de seguro, hipotecas, produtos para a saúde e serviços financeiros – com exceção de cartões de crédito de afinidade.
 4. **LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO PARA ASSOCIADOS, CLUBES E DISTRITOS.** Os associados, clubes e distritos são automaticamente autorizados e licenciados a usar as marcas registradas da associação para fazerem promoção e avançarem as causas da associação e as operações de clubes e distritos, tais como programas patrocinados, projetos, serviços comunitários e outros eventos, contanto que tal uso seja feito em conformidade com as normas adotadas de tempos em tempos pela Diretoria Internacional e contanto que as marcas registradas não sejam usadas em nenhum item a ser vendido em mercadorias ou serviços, ou que esteja disponível na Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição e de licenciados oficiais.
 - a. **Material Impresso.** Os associados Leões, clubes e distritos são automaticamente autorizados e licenciados a usar as marcas registradas da associação em materiais impressos razoavelmente relacionados às operações de clubes e distritos e promoções (tais como papel timbrado, cartões de negócios, envelopes e folhetos), contanto que tais artigos não sejam colocados à venda.

- b. **Autorização para Mídia Digital.** Os associados, clubes e distritos são automaticamente autorizados e licenciados a usar as marcas registradas nos seus websites, mídia social ou outros aplicativos de mídia digital e como parte de nomes de domínios e endereços de e-mail pessoais, desde que, todo uso das marcas registradas da associação estejam de acordo com as normas e procedimentos adotados ao longo do tempo pela Diretoria Internacional e tal uso identifique claramente o associado, clube ou distrito para garantir que Lions Clubs International não seja identificado como a fonte do conteúdo.
- c. **Download de Emblemas.** O download de qualquer reprodução das marcas registradas da associação pode ser feito por associados Leões nos formatos oficiais fornecidos no website da associação. Essas são as únicas marcas registradas que podem ser reproduzidas eletronicamente ou de outras formas.

5. USO AUTORIZADO PELOS ASSOCIADOS LEÕES, CLUBES E DISTRITOS.

Além da permissão e da licença automaticamente oferecidas por esta norma, os associados Leões, clubes e distritos são autorizados a usar as marcas registradas da associação, conforme estabelecido abaixo:

- a. **Uso dos itens ostentando as marcas registradas da associação.** Os ASSOCIADOS Leões, clubes e distritos são autorizados a usar, compra e vender itens que contenham as marcas registradas da associação obtidos através da divisão de materiais para clubes e distribuição e licenciados oficiais. No caso de itens não disponíveis através da Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição e de licenciadas oficiais, os Lions clubes e distritos serão autorizados a usar, adquirir, manufaturar, distribuir e vender itens ostentando as marcas registradas da associação, conforme estabelecido abaixo:
 - (1) **Permissão automática e licença para artigos de vestuário (Excluindo-se as vestes):** Para os artigos de vestuário, excluindo-se as vestes, os associados Leões e os distritos têm permissão automática e licença para usar, adquirir, vender, manufaturar e distribuir artigos ostentando as marcas registradas da associação quando o número total de cada artigo individual não exceder 30 durante determinado ano fiscal, e os clubes são automaticamente autorizados e licenciados a usar, adquirir, vender, manufaturar ou distribuir os artigos ostentando as marcas registradas da associação quando o número total de cada artigo individual não exceder 30 ou um total de um por associado de clube, o que for maior, durante um ano fiscal. Para atender aos propósitos desta seção, os artigos de vestuário são definidos como roupas, tais como bonés, camisas e gravatas que são usados para cobrir, proteger ou decorar o corpo.
 - (2) **Todos os outros artigos que exigem aprovação:** Para todas as vestes e itens de vestuário que excedam a quantia de trinta (30) em um ano fiscal, e todos os outros itens que não sejam identificados, os associados Leo e Leões, clubes e distritos que desejam usar, comprar, vender, manufaturar ou distribuir os itens que contenham as marcas registradas da associação, deverão obter aprovação e pagar as devidas taxas de licenciamento e/ou pagamentos de royalty,

conforme determinado pela Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição e pela Divisão Jurídica.

b. Patrocinadores de projetos de clubes e distritos.

- (1) Lions clubes e distritos são autorizados a usar as marcas registradas da associação em conexão com o nome e /ou emblema do patrocinador de um projeto de clube e/ou distrito conforme estabelecido abaixo, contanto que o nome do clube ou distrito seja claramente identificado nesse tipo de uso e que tal uso não entre em conflito com o propósito da associação, concorra com as atividades, programas ou com a existência da associação ou com a Fundação de Lions Clubs International, e:
 - i. Se o projeto for de um clube ou clubes e/ou de um distrito (único ou sub), então a aprovação para usar as marcas registradas da associação em conexão com tal projeto será oferecida automaticamente para tal clube ou clubes e/ou distrito.
 - ii. Se o projeto envolver mais que um subdistrito e/ou um distrito múltiplo, então o patrocinador deverá ser aprovado pelo respectivo conselho de governadores de distrito múltiplo.
 - iii. Se o projeto envolver mais que um distrito múltiplo, então o patrocinador deverá ser aprovado respectivamente por cada presidente de conselho de governadores do distrito múltiplo e pela Divisão de Assuntos Jurídicos.
- (2) Um Lions clube e/ou distrito patrocinador autorizados poderão usar as marcas registradas da associação em todos os comunicados por escrito ou materiais promocionais, contanto que tal uso seja feito de acordo com as normas adotadas no decorrer do tempo pela Diretoria Internacional e se enquadre aos seguintes requisitos:
 - i. O nome do Lions clube e/ou distrito responsável por patrocinar tal projeto seja claramente identificado junto às marcas registradas da associação;
 - ii. Qualquer uso das marcas da associação está sujeito ao escopo e duração do projeto do Lions clube ou distrito; e
 - iii. Mediante o encerramento do Lions clube e/ou patrocínio autorizado do distrito, encerra-se automaticamente a autorização para uso das marcas da associação.

c. Aplicativo para celular do Lions. Os Lions clubes e distritos que busquem usar as marcas registradas da associação relacionadas a ou dentro de algum aplicativo para

celulares devem receber autorização prévia por escrito da Divisão de Marketing, em consulta com a Divisão Jurídica.

- d. **Programas que usam receita não proveniente de quotas.** Lions clubes, distritos, fundações patrocinadas pelo Lions e outras entidades patrocinadas pelo Lions (daqui por diante referidas como “patrocinadores”) poderão oferecer programas e serviços cuja receita não seja proveniente de quotas dentro de limites pré-definidos, conforme estabelecido abaixo:
- (1) O programa de receita não proveniente de quotas não pode competir ou entrar em conflito com os programas existentes patrocinados pela associação, exceto quanto autorizado pela Diretoria Internacional. Permissão será dada para o uso das marcas registradas da associação em conexão com o patrocínio de tais programas apenas quando não existir um programa similar.
 - (2) Os patrocinadores de programas e serviços, cuja receita não seja proveniente de quotas, deverão solicitar o uso das marcas registradas da associação. O pedido deverá incluir uma resolução de apoio do gabinete do distrito patrocinador ou conselho de governadores de distrito múltiplo, se for o caso. A associação poderá exigir tais documentações adicionais conforme achar necessário para considerar o pedido.
 - (3) A fim de receber autorização para o uso das marcas registradas da associação, o patrocinador deverá concordar em analisar todo o material de solicitação, incluindo o conteúdo de qualquer web site na Internet, para assegurar que tal material é coerente com os padrões gerais de qualidade e conteúdo e com as normas de marca registrada aplicáveis da Diretoria Internacional. Antes da solicitação ser iniciada, todos os materiais, inclusive a proposta de design para o website, devem ser submetidos à Divisão de Assuntos Jurídicos para aprovação.
 - (4) O patrocinador deverá ser identificado claramente no material de solicitação proposto e em qualquer outro item no qual as marcas registradas da associação serão impressas ou afixadas, inclusive em cartões de crédito, se for o caso.
 - (5) O patrocinador e o fornecedor do programa de receita não proveniente de quotas concordam em pagar à associação um royalty de 10% sobre o valor da renda bruta ou da renda líquida, o que for menor, recebida do fornecedor como pagamento de royalty pelo uso das marcas registradas da associação. Anualmente, a Divisão de Finanças de Lions Clubs International entrará em contato com os distritos aos quais se concedeu licença a fim de determinar o royalty devido à associação. Todos os patrocinadores deverão reservar-se o direito de inspecionar todos os registros relevantes e documentação do fornecedor para verificar a exatidão do royalty.

- (6) A diretoria internacional reserva-se o direito de revogar o uso das marcas registradas da associação mediante notificação ao distrito, fundação, patrocinador e, se for conhecido, ao fornecedor. Se for apropriado e viável, tal revogação levaria em conta as obrigações de contrato do patrocinador e do fornecedor. No caso de Lions Clubs Internacional revogar a licença para uso das marcas registradas da associação, o fornecedor ficará obrigado a cessar e desistir imediatamente do uso das marcas registradas.
 - (7) O patrocinador e o fornecedor de receita não proveniente de quotas deverão usar as listas de endereços oferecidas pela associação com o propósito apenas de solicitação de programas, não podendo duplicar ou usar tais listas para qualquer outro propósito. Caso o patrocinador e/ou fornecedor de receita não proveniente de quotas usem ou tornarem disponíveis as listas de endereços da associação para qualquer outro propósito que não seja o programa, a associação reserva-se o direito de imediatamente revogar a autorização para o uso das marcas registradas da associação. Tal revogação entrará em vigor imediatamente após a emissão de notificação para a parte que cometeu a ofensa. A Uma penalidade de US\$ 5.000,00 será imposta ao patrocinador e/ou fornecedor de receita não proveniente de quotas que usar ou tornar disponível a lista de endereços para qualquer uso indevido ou duplicação sem autorização.
- e. **Endosso do distrito para um coordenador de “tours” para a Convenção Internacional** Os distritos são autorizados a endossar um coordenador de tours para coordenar as viagens e/ou tours relacionados à Convenção Internacional. Um pedido de endosso para um coordenador de tours deve ser apresentado à Divisão de Convenções. Caso o coordenador de tours que tenha sido endossado queira usar as marcas registradas da associação em conexão com um folheto de viagens ou literatura semelhante, o coordenador de tours deverá enviar o seguinte à Divisão de Convenções:
- (1) Uma amostra do folheto ou literatura semelhante, contendo a seguinte isenção de responsabilidade: “A Associação Internacional de Lions Clubes, como também o distrito Leonístico (único, sub ou múltiplo) não serão responsáveis por qualquer perda incorrida”.
 - (2) Pagamento no valor de US\$ 25,00 como royalty para o uso das marcas registradas da associação.

6. FUNDAÇÕES. A Diretoria Internacional ou alguém por ela designado, e o consultor jurídico podem autorizar licenças permitindo o uso das marcas registradas da associação a qualquer entidade legal, além de Lions clubes e distritos (daqui por diante referida como “fundação”), contanto que tal entidade preencha um pedido usando o formulário anexo como Apêndice A. Antes da autorização, a fundação deverá apresentar documentação suficiente demonstrando que as atividades propostas atendem aos critérios aqui estabelecidos:

- a. **Nome da Fundação.** O nome da fundação proposta deverá:
- (1) Incluir "Lions" no nome da fundação;
 - (2) Incluir a comunidade, cidade, distrito, estado e área geográfica, ou outra designação de localidade no nome da fundação.
 - (3) Não deve entrar em conflito ou causar confusão com o nome de Lions Clubs International ou da Fundação de Lions Clubs International; e
 - (4) Não deve incluir a palavra "Associação" no nome da fundação.
- b. **Exigências quanto aos documentos de governança.** O Regulamento do Instrumento de Incorporação e/ou outros documentos de governança (daqui por diante referidos como “documentos de governança”) da fundação proposta devem conter provisões como segue:
- (1) Pelo menos a maioria dos membros da diretoria deve estar em pleno gozo de seus direitos;
 - (2) As emendas feitas aos documentos de governança devem ser aprovadas pelo quadro de associados da fundação durante uma convenção distrital ou reunião anual;
 - (3) O quadro associativo deve consistir de Lions clubes ou associados em pleno gozo de seus direitos;
 - (4) Voto por procuração não é permitido; e
 - (5) Quotas obrigatórias não serão cobradas dos associados da associação.
- c. **Propósitos.** O propósito da fundação solicitante deve ser o de avançar os propósitos e relevar a imagem da associação. A fundação solicitante não poderá engajar-se em atividades que possam entrar em conflito com as atividades e programas ou com a existência da associação ou com a Fundação de Lions Clubs International. Outros fatores julgados como relevantes devem ser considerados.
- d. **Aprovação da Formação.**
- (1) Se a fundação solicitante está sendo patrocinada por um único clube ou um grupo de três (3) ou menos clubes, a fundação solicitante deve apresentar provas de que cada um dos Lions clubes patrocinadores aprovaram a formação da fundação.
 - (2) Se a fundação solicitante está sendo patrocinada por um ou mais distritos (único, sub ou múltiplo) um grupo de quatro (4) ou mais clubes, ou o seu nome sugira envolvimento em nível de distrito, a fundação solicitante deve apresentar

provas de que os distritos (único, sub ou múltiplo) aprovaram a formação da fundação.

(3) Se a fundação solicitante está sendo patrocinada em nível nacional, a fundação solicitante deve enviar provas de que os distritos (único, sub ou múltiplo) aprovaram a formação da fundação e a fundação deve receber a aprovação da Diretoria de Lions Clubs International.

e. **Requisitos Anuais de Notificação.** A fundação deverá enviar anualmente à Divisão Jurídica seus documentos atuais de governança juntamente com a lista de dirigentes vigentes.

f. **Uso das marcas registradas da associação.** As fundações aprovadas poderão usar o nome e o emblema do Lions de forma proeminente juntamente com os seus nomes e operações, inclusive em literatura, material promocional e atividades. O uso das marcas registradas da associação deve estar condizente com as normas adotadas de tempos em tempos pela Diretoria Internacional. As marcas registradas não poderão ser usadas em nenhum item a ser vendido ou que esteja disponível na Divisão de Materiais para Clubes e distribuição ou de licenciadas oficiais.

g. **Licença revogável.** As fundações que atendam aos critérios estabelecidos estarão autorizadas a receber uma licença revogável para usarem as marcas registradas da associação. Tal uso deverá permanecer, apenas se a fundação continuar atendendo aos critérios aqui estabelecidos, cumprindo com os requisitos anuais de notificação e mantendo o apoio contínuo aos Leões. Caso as normas não sejam obedecidas, pode haver revogação da licença.

7. **LICENCIADOS OFICIAIS.** A Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição poderá formar acordos com fabricantes ou outros fornecedores em todo o mundo para que possam oferecer aos associados Leões, Lions clubes e distritos itens ostentando as marcas registradas da associação. Os termos contidos em tais acordos de licenciamento deverão ser determinados pela Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição e deverão incluir taxas de licenciamento e/ou pagamentos de royalty para todos os itens vendidos.

8. **DISTINTIVOS DE TROCA DA CONVENÇÃO.** As marcas registradas da associação podem ser usadas nos distintivos de troca na convenção, conforme segue:

a. Definição de Distintivos de Troca da Convenção Internacional. Um distintivo de troca consiste de um distintivo que contém as marcas registradas da associação, ou seja:

(1) É encomendado de um licenciado autorizado:

(2) É claramente identificado com o clube, distrito (único, sub ou múltiplo) ou em nome do associado para assegurar que Lions Clubs International não seja identificado como a fonte do distintivo;

(3) É usado com o único propósito de troca ou presente em convenções do Lions ou funções semelhantes;

- (4) Estar em conformidade com as normas de marca registrada da associação adotadas pela Diretoria Internacional;
- (5) Contém a marca permanente em forma de ® conforme exigido pelas leis de marcas registradas;
- (6) Contém a marca de identificação do licenciado no verso do distintivo;
- (7) Devem ter prendedor no lado de trás com fecho simples, ou fecho duplo, ou com pino de segurança do tipo alfinete ou do tipo broche, ou com tarraxa de rosca.
- (8) Não deve conter designação ou ser relacionado a qualquer cargo ou entidade Leonística;
- (9) Não é fabricado com o propósito de reconhecimento, realizações especiais, treinamento, prêmios de apoio a qualquer entidade Leonística ou parceira;
- (10) Não é fabricado para indicar frequência ou participação em reuniões Leonísticas ou eventos especiais, e
- (11) Não deve ser uma joia ou bijuteria que esteja na mesma classe dos itens disponíveis no Catálogo Oficial de Materiais para Clubes, ou em folhetos com promoções e vendas especiais publicados de tempos em tempos pela Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição
 - i. O distintivo de lapela oficial para associados não deve ser considerado um Distintivo de Troca na Convenção.
 - ii. Os Distintivos do Lions de Troca na Convenção podem ser obtidos exclusivamente de Materiais para Clubes e/ou de licenciados autorizados a fabricarem, venderem e distribuírem tais distintivos.

9. COMITÊ ANFITRIÃO DA CONVENÇÃO. O Comitê Anfitrião da Convenção Internacional deverá ter permissão de usar as marcas registradas da associação na promoção da Convenção Internacional, incluindo a venda de itens antes e durante a convenção, contanto que tal comissão obtenha aprovação e pague os royalties conforme determinado pela Divisão de Convenções e pela Divisão de Assuntos Jurídicos.

10. CUMPRIMENTO DAS NORMAS SOBRE MARCA REGISTRADA. Na qualidade de proprietária das marcas registradas da associação aqui mencionadas, a associação tem o dever legal de se manter alerta contra qualquer infração quanto ao uso das marcas registradas, e de tomar todas as medidas necessárias de prevenção contra riscos de ordem jurídica que advenham do uso indevido de tais marcas.

- a. Uso não autorizado pelos Associados Leões, Clubes e Distritos.** No evento da associação receber evidência suficiente que determinado associados Leão, clube ou distrito esteja engajado em uso não autorizado, venda, compra, manufatura e/ou distribuição de itens que ostentam as marcas registradas da associação, tal indivíduo ou entidade deverá ser notificada para cessar e desistir imediatamente de tal uso não autorizado, e que uma taxa será cobrada, semelhante ao royalty que a associação receberia de acordo com as normas aqui estabelecidas, podendo ainda estar sujeito a outro tipo de ação julgada apropriada conforme determinando pela diretoria Internacional ou pela Divisão de Assuntos Jurídicos.
- b. Reincidência da Infração pelos Associados Leões, Clubes e/ou Distritos.** No evento da associação receber evidência suficiente de que determinado associado Leão, clube ou distrito continua a infringir as normas de marcas registradas da associação após ter sido notificado, a associação poderá tomar qualquer uma ou todas as seguintes medidas:
- (1) Determinado Lions clube poderá ser instruído pela Diretoria Internacional a descontinuar a associação do associado Leão infrator. Caso o clube se negue a tomar tal providência, então o Lions clube poderá ser colocado em “status quo” e/ou a carta constitutiva do clube poderá ser cancelada pela Diretoria Internacional.
 - (2) Sanções adicionais poderão ser impostas pela Diretoria Internacional.
 - (3) Ação legal apropriada pode ser tomada para fazer vigorar os interesses relativos às marcas registradas da associação.

B. NORMA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE FUNDOS

1. **Norma Geral sobre os Fundos Arrecadados das Atividades dos Lions Clubes.** Os fundos arrecadados do público devem ser utilizados em benefício do público e da comunidade servida pelo Lions clube. O Estatuto e Regulamentos Internacionais e o Contrato Social (os “documentos que governam”) determinam que um Lions clube devidamente constituído não deverá ter fins lucrativos, seja para o clube em si ou para seus associados. Consequentemente, nenhuma parte dos ganhos líquidos angariados do público deverá beneficiar um associado do Lions individualmente, ou outro indivíduo ou entidade. Tais normas foram criadas com a intenção de oferecer orientação para que os clubes cumpram os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes. O fundamental em determinar a utilização devida dos fundos é considerar a transparência para com o público e a confiança que a comunidade deposita nos Leões que ali atuam. A utilização dos fundos pelos Leões deverá atender às exigências legais e tributárias da jurisdição local na qual operam.
 - a. **Definição de Fundos advindos do Público/Atividades.** Os fundos angariados do público representam a renda líquida dos ganhos arrecadados das atividades abertas ao

- público, contribuições públicas, doações e dinheiro acumulado dos investimentos dos fundos arrecadados do público.
- b. **Definição de Fundos Administrativos.** Os fundos administrativos são contribuições dos Leões através de pagamento de quotas, multas, taxas, renda advinda de propaganda e outras contribuições individuais. Tais fundos podem ser usados para projetos públicos ou para uso interno dos Leões, como gastos com reuniões ou com a convenção, taxas de incorporação, auditoria, boletins e outras despesas operacionais e administrativas dos clubes e distritos.
2. **Despesas Diretas da Angariação de Fundos.** Despesas diretas com angariações públicas podem ser deduzidas do total da angariação para restabelecer os fundos administrativos utilizados para a realização da angariação.
 3. **Propriedade do Lions.** Um percentual da arrecadação líquida angariada através do uso de propriedade pertencente aos Lions clubes e distritos pode ser utilizado para despesas operacionais e de manutenção da propriedade, conforme as seguintes diretrizes.
 - a. **Propriedade Usada para Propósitos Públicos.** As despesas operacionais e de manutenção da propriedade podem ser pagas com os fundos públicos para apoiar o uso da propriedade pelo público.
 - b. **Propriedade Usada para Propósitos Administrativos.** As despesas operacionais e de manutenção da propriedade devem ser pagas com os fundos administrativos, caso o uso da propriedade seja para benefício dos Leões.
 - c. **Utilização Dupla da Propriedade.** Quando determinada propriedade do Lions está sendo usada para propósitos públicos e administrativos, então, uma porcentagem prorrateada das despesas deverá ser paga dos fundos públicos relacionada ao uso da propriedade pelo público. Por exemplo, um prédio do Lions clube que é utilizado 20 % das vezes pelo público, poderá usar os fundos públicos para pagamento de 20% das despesas operacionais e de manutenção da propriedade.
 4. **Atividade Política.** Como uma organização caritativa não partidária, os Lions clubes e distritos (únicos, sub ou múltiplos) não podem contribuir com fundos públicos ou administrativos para apoiar ou endossar dirigentes eleitos ou candidatos a cargos públicos locais, estaduais, federais ou no exterior.

C. INTERPRETAÇÕES ESTATUTÁRIAS

1. **Situação das Organizações Internacionais – Organizações Distritais**

A diretoria declarará, e pelo presente declara, que em assuntos referentes ao distrito múltiplo como um todo, incluindo, mas não se limitando à estrutura das quotas, convenção do distrito múltiplo e assuntos desta natureza, o estatuto e regulamentos de cada subdistrito que compõe o respectivo distrito múltiplo deverão ser consistentes com o estatuto e regulamentos do respectivo distrito múltiplo, e com as normas da associação e da diretoria internacional.

2. **Esclarecimento sobre Áreas Jurisdicionais– Europa**

A diretoria definirá, e pelo presente define que a área jurisdicional da Europa inclui o Distrito 128 (Israel) e o Distrito 118 (Turquia).

3. **Interpretação da frase "Moedas Seleccionadas pela Diretoria Internacional"**

A frase "moedas escolhidas pela diretoria" como aparece no Estatuto e Regulamentos Internacionais seja interpretada como dólares americanos até que uma moeda diferente seja escolhida pela diretoria internacional.

4. **Interpretação de vaga no cargo de ex-presidente imediato da Associação Internacional de Lions Clubs**

Uma vaga na diretoria internacional resultante de falecimento do ex-presidente imediato da Associação Internacional de Lions Clubs permanecerá vaga até que seja preenchida pelo sucessor do ex-presidente imediato de referida associação.

5. **Interpretação da frase "ex-governador de distrito imediato"**

A frase 'ex-governador de distrito imediato' será interpretada como o Leão (vivo ou falecido) que serviu por último e completou a gestão para a qual foi eleito ou nomeado como governador de distrito.

6. **Interpretação da frase "livre transferência"**

A frase "livre transferência" significa autoridade legal de fazer o câmbio dos fundos da associação em moedas locais por dólares americanos e transferir tais fundos para as contas da associação fora do país onde foi feito o depósito.

7. **Condição de delegado para dirigentes internacionais atuais, ex-presidentes internacionais, ex-diretores internacionais, presidentes de conselho e ex-governadores de distrito**

Um dirigente internacional atual ou passado, ao qual tenham sido atribuídos privilégios de delegado em uma convenção internacional ou de distrito (único, sub, múltiplo ou provisório), independentemente da quota de delegados de seu clube, poderá lançar somente um voto de sua escolha para cada cargo a ser preenchido e um voto de sua escolha sobre cada questão apresentada à respectiva convenção.

8. **Interpretação da frase "idoneidade moral e boa reputação em sua comunidade"**

A frase "bom caráter moral e boa reputação em sua comunidade" constante do Artigo VIII, Seção 2, do Estatuto Internacional seja aplicada tanto aos atuais com aos futuros associados de Lions clubs.

Se um atual ou potencial associado do Lions se declarar culpado ou for considerado culpado por um tribunal de justiça por um crime de torpeza moral, ele/ela não satisfaz os critérios de bom caráter moral e boa reputação na sua comunidade e deve ser removido como associado do seu Lions clube.

O termo "torpeza moral" deve ser definido de acordo com as leis da jurisdição em que a associação tem clubes estabelecidos.

Se um atual ou potencial associado do Lions for formalmente acusado ou indiciado por um tribunal de justiça por um crime de torpeza moral, ele/ela não satisfaz os critérios de bom caráter moral e boa reputação na sua comunidade a até o momento em que uma decisão final e vinculante for feita sobre o assunto e o associado for inocentado de todas as acusações. Em tal circunstância, o associado deve ser removido como um associado de seu Lions clube até que seja inocentado de todas as acusações de um crime de torpeza moral.

Se um indivíduo cumpriu os termos da sua condenação e não estiver mais sob quaisquer restrições resultantes de uma condenação por crime de torpeza moral, ele poderá ser convidado a tornar-se associado de um Lions clube, se o clube determinar que o indivíduo demonstrou suficientemente ser de bom caráter moral e boa reputação na sua comunidade.

Contudo, o caso excepcional de ser necessário tomar medidas imediatas a fim de evitar danos aos associados da associação ou ao público, ou para preservar a imagem da associação, o Comitê de Estatuto e Regulamentos Internacionais e a Diretoria Internacional são autorizados a analisar o quadro associativo do Lions clube e a tomar todas as medidas cabíveis.

9. Interpretação da frase "vaga" conforme contida no Estatuto Internacional

A palavra "vaga" que aparece no Estatuto e Regulamentos Internacionais será interpretada como uma vaga existente e também como uma vaga prevista.

10. A Interpretação da frase "o quadro associativo desta associação deverá consistir de Lions clubes"

A frase "o quadro associativo desta associação deverá consistir de Lions clubes" que aparece no Estatuto Internacional deverá ser interpretada de forma a incluir indivíduos Leões como associados da associação, em virtude de pertencerem a um Lions clube estabelecido.

10. Limites geográficos revisados dos distritos

Sempre que o estatuto e regulamentos de um distrito (único, sub ou múltiplo) estabelecer expressamente seus limites geográficos, o distrito precisa emendar formalmente este documento para alterar ou mudar tais limites geográficos. Esta proposta, assim como qualquer outra emenda proposta, requer o voto favorável para ser adotada, de acordo com os documentos de governança do distrito.

11. Interpretação da frase "ter completado o seu mandato, por eleição ou nomeação, como Diretor Internacional."

A interpretação do requisito que consta no Artigo II, Seção 2(a)(2) dos Regulamentos Internacionais que um candidato ao cargo de terceiro vice-presidente "deve ter completado ou estar completando o seu mandato, por eleição ou nomeação, como diretor

internacional” requer que tenha concluído um mandato na íntegra ou a maior parte dele como diretor internacional.

12. Interpretação da elegibilidade para ser eleito

O conceito de "sendo então elegível de acordo com esse estatuto e regulamentos" deve ser interpretado como:

- a. Um candidato a terceiro vice-presidente ou diretor internacional será qualificado para ser eleito quando os endossos do candidato foram emitidos dentro do número de dias ou mais requeridos antes da data marcada de uma determinada convenção internacional e, em tais circunstâncias, esta convenção internacional em particular será contada como uma das três convenções internacionais consecutivas conforme o termo de validade estabelecido nos Regulamentos Internacionais.
- b. O termo de validade do endosso não pode ser iniciado até que o candidato esteja qualificado para ser eleito. Na eventualidade do candidato não estar qualificado para ser eleito em determinada convenção internacional, então essa convenção em particular não é contada como uma das três convenções internacionais consecutivas dentro do termo de validade. Por exemplo, circunstâncias específicas sob as quais candidatos endossados não estão qualificados para serem eleitos estão enumeradas abaixo, mas não se limitam a:
 1. Se o endosso de um distrito (único, sub ou múltiplo) a um candidato a terceiro vice-presidente ou diretor internacional for emitido em menor número do que o número requerido de dias antes da data marcada para uma determinada convenção internacional, o candidato não estará qualificado para ser eleito naquela convenção internacional em particular.
 2. Se o endosso de um distrito múltiplo a um candidato a terceiro vice-presidente ou diretor internacional for emitido em menor número do que o número requerido de dias antes da data marcada para uma determinada convenção internacional, o termo de validade do endosso do subdistrito a um candidato será diferido e aquela convenção internacional em particular não será contada como uma das três convenções internacionais subsequentes sob o termo de validade do endosso de ambos os distritos (sub e múltiplo) (mesmo se o endosso do subdistrito foi emitido dentro do número de dias, ou em excesso do número de dias requerido antes da data marcada de uma convenção internacional).
 3. Se a próxima convenção internacional for realizada no distrito único ou múltiplo que emitiu o endosso ao candidato, o candidato não estará qualificado a ser eleito naquela convenção internacional em particular

4. Se um candidato a diretor internacional receber um endosso de determinado distrito único ou múltiplo, mas um diretor internacional do mesmo distrito único ou múltiplo está presentemente servindo na Diretoria Internacional, o candidato não estará ainda qualificado a ser eleito até a convenção internacional na qual o mandato daquele diretor internacional em exercício findará.

14. Interpretação do método de retirada de candidatura a um cargo internacional

O método de retirada de candidatura a um cargo internacional tem sido interpretado para significar que ele/ela deve:

- a. Comparecer pessoalmente perante o Comitê de Nomeações da Convenção Internacional e anunciar a intenção de retirar a sua candidatura; ou
- b. Entregar ao Comitê de Nomeações da Convenção Internacional uma carta declarando que está retirando sua candidatura ao cargo internacional. Tal carta de renúncia será considerada na reunião do Comitê de Nomeações da Convenção Internacional.

15. Interpretação da frase “associados que se afiliaram ao clube por pelo menos um ano e um dia”

A frase “associados que se afiliaram ao clube por pelo menos um ano e um dia”, assim como aparece no Estatuto e Regulamentos Internacionais, seja interpretada como segue:

- a. Um associado transferido será contado como um associado para o cálculo de delegados do clube se o associado transferido pertencer ao clube para o qual foi transferido por pelo menos um ano e um dia.
- b. Um associado reinscrito será contado como um associado do clube para o cálculo de delegados do clube desde que o associado reinscrito o tenha sido por um período ou períodos cumulativos de pelo menos um ano e um dia.
- c. Um clube recém-organizado terá direito a um delegado e um suplente até completar um ano e um dia de existência. Daí em diante, a sua quota de delegados será baseada no número de associados inscritos no clube por um ano e um dia.
- d. Os clubes que forem liberados da situação de status quo terão sua quota de delegados baseada no número de associados inscritos no clube por pelo menos um ano e um dia na época que foram retirados de status quo ou suspensão financeira. Contudo, um clube que for liberado da classificação de status quo terá direito a um mínimo de um delegado e um suplente.

16. Interpretação das Qualificações do Primeiro e Segundo Vice-Governador de Distrito já que as qualificações se referem a uma equivalência entre os Dirigentes de Lions e de Lioness Clubes

Os Regulamentos Internacionais, no seu Artigo IX, Seção 6(b)(1) e 6(c)(1) estabelecem que um candidato ao cargo de primeiro e segundo vice-governador de distrito deve: “ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube devidamente constituído e em pleno gozo de seus direitos no distrito único ou subdistrito” e com o propósito limitado de interpretar as qualificações aos cargos distritais de primeiro e segundo vice-governador de distrito, servindo como presidente de clube ou membro da diretoria de um Lioness clube será considerado equivalente ao desempenho do cargo de presidente de clube ou membro da diretoria de um Lions clube.

As associadas de um Lions clube podem, portanto, usar o serviço como presidentes de um Lioness clube ou como membros da diretoria de um Lioness clube como cumprimento das qualificações para eleição ao cargo de primeiro e segundo vice-governador.

17. Interpretação do termo "desistência" conforme contido no Estatuto Internacional

O termo “desistência do candidato” conforme consta do Artigo II, Seção 4(a) (iii) dos Regulamentos Internacionais não deve ser interpretado como a decisão de um candidato endossado de abandonar a candidatura ou de deixar de apresentar o seu nome ao Comitê Internacional de Indicações em uma determinada convenção internacional.

18. Interpretação dos requisitos para procedimentos do distrito

O Artigo IX, Seção 5 dos Regulamentos Internacionais, restringindo o requisito de qualificações além daquelas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Internacionais para candidatos a cargo internacional também se aplica aos candidatos ao cargo de vice-governador de distrito apesar de que um vice-governador de distrito não é um dirigente internacional.

19. Interpretação dos Requerimentos para Avisos de Convocação para a Convenção Oficial e Aviso de Emendas.

A publicação da Convocação e Oficial da Convenção e Aviso de Emendas, conforme prescrito no Artigo XI, Seção 2 do Estatuto Internacional e Artigo VI, Seção 2, e Artigo XIII, Seção 2 dos Regulamentos Internacionais, são considerados como sendo suficientes para atender às seguintes exigências: (a) publicação de tais avisos em inglês na edição oficial da sede da Revista Lion dentro do prazo estipulado e o envio de tais avisos para todas as outras edições oficiais da Revista Lion nos devidos idiomas para publicação imediata, logo após o recebimento ou dentro de um prazo especificado de acordo com o Capítulo XVII do Manual de Normas da Diretoria; (b) publicação de tais avisos no website da associação em todos os idiomas oficiais dentro do prazo exigido e, (c) envio de mensagem por e-mail relativa à disponibilidade de tais avisos no website da associação em todos os idiomas oficiais para um dirigente de cada clube para o qual a associação tenha um endereço de e-mail.

20. Interpretação sobre se um distrito múltiplo pode estabelecer taxas para financiar campanhas para cargo internacional.

O Estatuto Internacional concede aos distritos múltiplos o direito de representação em nível internacional. Inerente a este direito acha-se o direito de financiar os esforços

necessários para conseguir tal representação. Portanto, conclui-se que tais fundos podem ser angariados junto aos associados do respectivo distrito múltiplo. Tal cobrança deve ser efetuada de acordo com as cláusulas contidas no estatuto do distrito múltiplo referente a aumento de taxas.

D. PARECER JURÍDICO

1. Afiliação a organizações não Leonísticas

Nenhum Lions clube ou distrito ou distrito múltiplo ou fórum ou organização Leonística deverá afiliar-se a uma organização multinacional não Leonística de maneiras a estabelecer direitos e deveres entre as partes, exceto com aprovação prévia da diretoria internacional.

2. Organizações de Ex-Dirigentes de Clube, Distrito e Internacionais

A diretoria recusará, e pela presente recusa, reconhecimento oficial a organizações de ex-dirigentes de clube, distrito e internacionais, mas permitirá a sua existência e funcionamento, desde que não:

- a. infrinjam o Estatutos e Regulamentos Internacionais e as normas da Diretoria Internacional.
- b. estabeleçam e/ou cobrem quotas;
- c. envolverão a participação que não seja em base voluntária;
- d. imponham ou criem uma estrutura governamental superior ou que impeça o próprio funcionamento do clube normal e das organizações distritais.

3. Violações ao Estatuto Internacional, Manual de Normas da Diretoria, princípios e/ou objetivos do Leonismo por associados Leões individuais

Na eventualidade de qualquer associado de Lions clube, no parecer da diretoria internacional, ter tido uma conduta em violação ao Estatuto e Regulamentos Internacionais, normas da diretoria, ou contra o Código de Ética e/ou Propósitos do Leonismo, o seguinte procedimento será observado.

- a. O associado Leão individual e seu o clube serão informados da violação instruídos que tal violação deve cessar;
- b. Se o associado individual do Lions clube não cumprir com esta instrução da diretoria internacional, seu clube será instruído a cancelar a sua afiliação;
- c. Se o clube do indivíduo não remover o Leão de sua lista de associados dentro de 30 dias da notificação, o clube será colocado em status quo.

4. Guarda das cédulas

A associação deverá manter todas as cédulas originais da convenção internacional, sejam usadas ou em branco, até 60 dias após o encerramento da convenção internacional, logo após o encerramento da convenção na qual foi realizada a eleição. Se após transcorrer esse período ficar determinado que nenhum protesto foi apresentado contra a eleição ou, no caso de ter sido apresentado já ter sido solucionado, as cédulas serão destruídas sem arquivo permanente de tais documentos.

5. Reuniões por Vídeo/Teleconferência

O presidente internacional poderá autorizar a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria internacional através de vídeo/teleconferência. A votação durante as reuniões por meio de vídeo/teleconferência será feita através de cédulas enviadas eletronicamente ou por outros meios adequados. A determinação do uso de voto secreto deve seguir o procedimento estabelecido no Capítulo III, Parágrafo A.3., do Manual de Normas da Diretoria Internacional.

6. Promoção de interesses comerciais profissionais e/ou privados

Os associados Leões, clubes, distritos (únicos, subdistritos e múltiplos) e entidades estabelecidas e/ou patrocinadas por Leões estão autorizados a usar seus conhecimentos relativos a outros associados para fins de desenvolvimento de redes de contatos, discutir e promover interesses profissionais e/ou comerciais particulares de associados, incluindo atividades relativas a discussões pessoais entre associados, convites para apresentações ou distribuição de materiais promocionais ou outras informações a associados, mediante pedido. Fica proibida a promoção não solicitada ou autorizada de interesses profissionais e/ou comerciais privados, e/ou o uso de listas de endereços, anuários ou outras listas de associados, clubes, distritos para correspondências não solicitadas (correio, correio eletrônico, fax ou outro) para qualquer objetivo ou benefício profissional e/ou pessoal.

7. Definição de “Antecedência Suficiente” relativa à retirada do endosso a dirigentes internacionais

Quando um candidato retirar o seu endosso a um cargo internacional no subdistrito ou distrito múltiplo, o mesmo deverá ser feito dentro de um prazo suficiente para notificar e permitir que os outros candidatos tenham tempo de apresentar suas intenções de solicitar endosso do subdistrito e/ou distrito múltiplo para um cargo internacional, de acordo com os procedimentos estabelecidos no seu respectivo Estatuto e Regulamentos. Tempo suficiente deve significar antecedência de pelo menos quinze (15) dias para que apresentem intenção de solicitar o endosso para um cargo internacional.

E. CLUBE INTERNACIONAL DE TROCA DE DISTINTIVO

Um "Clube Internacional de Troca de Distintivo", poderá ser organizado, desde que o clube não entre em funcionamento até que seus documentos básicos sejam apresentados à diretoria internacional para serem aprovados.

F. CLUBES FILATÉLICOS EM PAÍSES LEONÍSTICOS

1. Clubes filatélicos poderão ser estabelecidos somente para Leões em qualquer clube ou distrito (único, sub ou múltiplo), desde que estes sejam aprovados pelo respectivo clube ou distrito (único, sub ou múltiplo) e um relacionamento de trabalho seja estabelecido com o Clube Filatélico Lions Clubs International.

G. CONTRATOS

Nenhum contrato que comprometa a associação será executado em nome ou poderá ser vinculado à associação, a menos que seja examinado e aprovado de acordo com as Normas de Compras da associação. Os fundos destinados à cobertura de tais contratos deverão constar do orçamento aprovado pela diretoria internacional.

H. CONFLITOS DE INTERESSE

Por um período de dois anos após terminar o seu mandato no cargo ou nomeação, a associação não iniciará um contrato, ou se tornará parte de qualquer contrato ou transação de qualquer tipo no qual qualquer dirigente, diretor, ex-presidente internacional, ex-diretor internacional ou assessor nomeado para a diretoria da associação, ou qualquer firma ou entidade de qualquer espécie na qual tal dirigente, diretor, ex-presidente internacional, ex-diretor internacional ou assessor nomeado à diretoria tenha controle através de ações ou outros interesses, ou derive ou possa derivar qualquer benefício financeiro direto ou indireto.

I. NORMA DO OBSERVADOR NEUTRO

1. Propósito

Apoiar a realização de eleições de distrito (único, sub e múltiplo) que atendam às normas da Associação Internacional de Lions Clubes.

2. Seleção

Um ex-dirigente internacional será selecionado e nomeado pelo Presidente do Comitê de Estatuto e Regulamentos em consulta com o Conselho Geral da Associação.

3. Qualificações

- a. Experiência prévia servindo como um membro da Diretoria Internacional;
- b. Estar familiarizado com as pessoas, a cultura e costumes do país designado ou distrito (único, sub e múltiplo).

4. Solicitação de Observador

Pode-se solicitar um observador eleitoral, o qual será posteriormente indicado pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos, conforme disponibilidade, para monitorar eleições de terceiro vice-presidente internacional, diretor internacional, governador de distrito, primeiro vice-governador de distrito e segundo vice-governador de distrito sob as seguintes condições:

- a. Mediante solicitação do Comitê de Estatuto e Regulamentos, a qualquer momento antes de uma convenção de distrito (único, sub e múltiplo).
- b. Mediante solicitação do Comitê de Estatuto e Regulamentos sucedendo uma queixa eleitoral sustentada.
- c. Mediante solicitação dos candidatos a terceiro vice-presidente internacional, diretor internacional, governador de distrito, primeiro vice-governador de distrito ou segundo vice-governador de distrito pelo menos 25 (vinte-cinco) dias antes de uma convenção de distrito (único, sub e múltiplo) com base em uma justa causa, conforme determinado pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos ou um representante seu.
- d. Mediante solicitação do governador de distrito ou com o voto afirmativo de (3) três ou mais membros do gabinete do distrito ou sob solicitação do presidente de conselho ou mediante voto afirmativo de (3) três ou mais membros do conselho de distrito múltiplo pelo menos 25 (vinte-cinco) dias antes de uma convenção de distrito (único, sub e múltiplo) com base em uma justa causa, conforme determinado pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos ou um representante seu.

5. Taxas

As taxas para o uso de um observador eleitoral serão cobradas nas seguintes condições:

- a. No caso de um observador neutro ser nomeado pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos, uma taxa de depósito não reembolsável de US\$ 1000,00, ou o seu equivalente na respectiva moeda local, será cobrada do distrito (único, sub e múltiplo). As taxas cobradas sob esta seção podem ser reduzidas por constatação de justa causa, conforme determinado pelo Conselho Geral em consulta com o Presidente do Comitê de Estatuto e Regulamentos.
- b. A solicitação de um observador neutro por um distrito (único, sub e múltiplo) ou candidato deve ser acompanhada da taxa de depósito de US\$ 1000,00, ou o seu equivalente na moeda do respectivo país, pagável ao distrito (único, sub e múltiplo) para ser usada nos custos associados ao observador. Caso a Diretoria Internacional ou o seu designado determine não haver motivo suficiente para nomear um observador neutro, a taxa na sua íntegra será devolvida.
- c. No caso de ser designado um observador neutro, a taxa não é reembolsada.
- d. Além da taxa paga, o distrito (único, sub e múltiplo) será responsável pelo pagamento da viagem, hospedagem e alimentação do observador pela duração da atribuição.

6. Responsabilidades do Observador Neutro

Uma vez nomeado de acordo com esta política, o observador neutro será responsável pelo seguinte:

- a. Reunir informações precisas e completas sobre os requisitos estatutários, regras de procedimento e os costumes locais relacionados com a realização de eleições.
- b. Informar imprecisões e comportamentos observados considerado imparciais, inadequados ou prejudiciais ao processo eleitoral.
- c. Fornecer uma análise imparcial e profissional das observações do processo eleitoral.
- d. Emitir recomendações para melhorar a integridade e eficácia dos processos eleitorais e afins, sem interferir e assim dificultar estes processos.

7. Relatórios

Os observadores eleitorais neutros são obrigados a apresentar um relatório escrito à Divisão Jurídica no máximo até 15 (quinze) dias após a conclusão da convenção de distrito (único, sub e múltiplo). Este relatório deve conter declarações precisas e imparciais que apresentem resultados, conclusões e recomendações adequadas relativas ao cumprimento de forma geral dos procedimentos eleitorais, incluindo os padrões para a exatidão e imparcialidade.

J. MODIFICAÇÃO DO NOME ABREVIADO DA ASSOCIAÇÃO

As palavras "Lions International" onde aparecem em materiais impressos da associação internacional serão alteradas para "Lions Clubs International".

K. LITÍGIO QUE ENVOLVA A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL

1. Início de um processo de litígio

Nenhum litígio deverá ser iniciado em nome da Associação Internacional de Lions Clubs a não ser que seja aprovado pela diretoria internacional ou pelo comitê executivo; ou pelo presidente internacional (ou dirigente executivo internacional disponível na hierarquia), um dirigente administrativo e consultor jurídico.

2. Relatório sobre a Situação dos Litígios Atuais

O consultor jurídico da associação deverá preparar um sumário da situação atual de litígio que envolva a associação a ser incluído no relatório do dirigente administrativo para a diretoria. Qualquer alteração na situação de litígios deverá ser comunicada no relatório do dirigente administrativo diretoria.

L. AGENTES "REGISTRADOS" DA ASSOCIAÇÃO

Em vigor a partir de outubro de 2017, a Associação Internacional de Lions Clubes ("Lions Clubs International") autoriza a CSC (Corporation Service Company) a servir como um agente registrado da associação em todos os estados e países em que a associação deve ter um agente registrado.

M. RESPONSABILIDADES LEGAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA INTERNACIONAL E DOS DIRIGENTES EXECUTIVOS

Informações detalhando e enfatizando as principais áreas estatutárias e deveres legais comuns e responsabilidades dos dirigentes e diretores devem estar incluídas no programa de Orientação para Novos Diretores oferecido a todos os diretores internacionais entrantes.

N. PRESENTES DE FIRMAS COMERCIAIS LICENCIADAS

A diretoria internacional proíbe que todos os dirigentes, diretores e funcionários aceitem presentes de qualquer espécie de fabricantes licenciados da associação, bem como dos que pretendem tornar-se fabricantes licenciados.



FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DO USO DO NOME E/OU
EMBLEMA DO LIONS

Solicitação de:

(Nome do clube ou distrito patrocinador)

(Endereço)

PARA: The International Association of Lions Clubs
A/C: Divisão Jurídica
300 W 22ND STREET
Oak Brook, IL 60523-8842 EUA

O Artigo I dos Regulamentos Internacionais estabelece que:

O nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação e dos Lions clubes devidamente constituídos não poderão ser usados, publicados ou distribuídos por nenhum Lions clube, associado de Lions clube ou distrito Leonístico ou por qualquer entidade (legal ou natural, corporação ou outra) organizada e/ou controlada por qualquer Lions clube, associado ou associados de Lions clube ou qualquer distrito Leonístico, para quaisquer fins, com exceção daqueles expressamente autorizados nas cláusulas previstas por este estatuto ou por normas da diretoria internacional; e nenhum outro indivíduo ou entidade (legal ou natural, incorporada ou de outra forma) poderá usar o nome, prestígio, emblema ou outra insígnia desta associação e dos Lions clubes devidamente constituídos sem consentimento e licença por escrito, conforme estabelecido pela diretoria internacional.

I. Natureza da atividade ou projeto:

- (A) Nome do projeto/fundação proposta:
- (B) Website do projeto/fundação proposta:
- (C) Nome(s) dos clubes e/ou distritos envolvidos:

- (D) Descreva como é dada aprovação pelos clubes e/ou distritos (anexe cópias das atas/resoluções).
- _____
- _____
- (E) Origem dos fundos (explicar detalhadamente).
- (1) Como os fundos são angariados?
- _____
- (2) Quem determina os gastos que serão pagos com estes fundos e em que base?
- _____
- (3) De um modo geral, que importância dos fundos angariados em um ano é desembolsada no mesmo ano?
- _____
- (F) Que tipo de informação é fornecida aos associados e/ou clubes participantes com referência à operação ou atividade? _____
- (G) Descreva detalhadamente o tipo de participação oferecida pelos clubes (excluindo-se as contribuições monetárias ou angariação de fundos), isto é, quais os detalhes que se referem especificamente às operações que são administradas pelos clubes. _____
- _____
- (H) Descreva toda a cobertura de seguro, além do Programa de Seguro de Responsabilidade Geral de LCI que se encontra em vigor ou que será obtido para este projeto (tal como seguro para diretores e dirigentes, proteção adicional, propriedade, compensação por acidentes no trabalho, etc.)
- _____
- _____
- (I) Organização ou estrutura interna:
- (1) Apresente cópias do Contrato Social e Regulamentos, Certificado de Incorporação.
- (2) Lista dos dirigentes presentes e mandado do cargo.
- _____
- _____
- (3) A corporação é considerada como instituição de caridade pelo estado, província ou país em que está incorporada?
- _____

II. Participação de Clubes e/ou Distritos

(A) Se algum clube ou associado decidir não participar ou retirar-se, estaria ele sujeito a alguma pressão ou desvantagem de qualquer tipo no distrito ou clube (ou área)? Se a resposta for "sim", queira forneça detalhes.

(B) Para que possa participar no projeto ou atividade é necessário que um clube ou associado contribua com a doação de fundos ou pagamento de quotas de algum tipo? Se a resposta for "sim", queira forneça detalhes.

III. Propósito

Declare, exatamente, as metas a serem alcançadas e os tipos de pessoas, instituições, etc. a serem beneficiadas.

IV. Vigência

(A) Tempo de duração esperado para este projeto? (perpétuo, etc.) _____

(B) Há quanto tempo o projeto já estava em funcionamento antes desta solicitação?

V. Compreendemos a norma tradicional da associação, da forma em que foi implementada e cumprida pela diretoria internacional no decorrer dos anos e de acordo com a qual nenhum distrito ou clube, ou grupo de clubes ou associados de clubes podem legalmente ou de outra forma forçar qualquer clube ou associado a participar, financeiramente ou de outra maneira de qualquer projeto de atividade. Compreendemos e explicamos claramente aos clubes e associados que as quotas de distrito e clube estão separadas de quaisquer fundos angariados para atividades de distrito e clubes, portanto, cada clube e associados deverá arcar com a sua contribuição proporcional, entretanto, todos os fundos angariados para as atividades de distrito ou clube devem ser contribuídos voluntariamente. Compreendemos que nenhum clube ou associado de clube pode ser discriminado ou impedido do direito de participar de outros assuntos do clube ou distrito como consequência da decisão de não participar ou de não contribuir a nenhum projeto de atividade de qualquer clube ou distrito. Compreendemos e estamos de acordo que se esta solicitação for aprovada pela diretoria internacional, será sob a condição expressa de que as disposições constantes deste parágrafo VI serão rigorosamente observadas e que a licença e permissão concedidas pela presente poderão ser revogadas pela referida diretoria, em qualquer época, por violação ou por qualquer outro ato ou omissão incorrida por nosso distrito ou grupo, segundo o critério exclusivo de tal diretoria, ser considerado prejudicial para a imagem e propósitos da associação ou de qualquer de seus clubes ou distritos.

Assinatura do Dirigente do Clube/Distrito: _____ Data: _____

Nome do Dirigente em letra de forma: _____ Título: _____

Email do dirigente: _____

Você se lembrou de enviar o seguinte com a sua solicitação?

- Contrato Social (caso se aplique)**
- Estatuto e Regulamentos/Documentos de governança**
- Ata ou Resolução do Clube/Distrito indicando apoio à formação da referida fundação de Lions**

RESPONSABILIDADES LEGAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA INTERNACIONAL E DOS DIRIGENTES EXECUTIVOS
MEMBROS DA DIRETORIA INTERNACIONAL

RESPONSABILIDADES ESTATUTÁRIAS DO ESTADO DE ILLINOIS

A lei do Estado de Illinois pertinente às Organizações Sem Fins Lucrativos declara no Capítulo 32, Seção 108.05 que, “Os negócios de uma corporação devem ser administrados conforme a decisão da sua diretoria.” O propósito deste livreto é definir mais especificamente esta autoridade abrangente e o poder que foi conferido à diretoria internacional.

DEVERES BÁSICOS DOS DIRETORES

Os diretores têm responsabilidade geral pela gerência dos negócios e assuntos da corporação. Eles têm o dever legal de usar diligência e cuidados, devendo agir dentro do escopo da autoridade a eles conferida. Os diretores têm três deveres básicos para com as corporações às quais servem: obediência, diligência e lealdade.

O dever da obediência requer que os diretores contenham suas atividades dentro dos parâmetros da autoridade a eles conferida pelo contrato social da associação e pelo estatuto e regulamentos. Uma violação consciente de tal regra ou a recusa em obedecê-la implica no diretor ser diretamente responsável perante a corporação.

O segundo dever, a diligência, requer que os diretores exerçam "cuidado razoável e prudência" quando agirem em nome da corporação que representam. O tribunal tradicionalmente interpreta o padrão geral como sendo o exercício de um grau de cuidado e prudência depositado no diretor pelos demais, não devendo ele exercer o cargo por interesse próprio. Os diretores devem se interessar pelos negócios da corporação, incluindo manterem-se informados sobre as atividades por ela empreendidas. Isto não significa que o diretor possa se defender alegando que não tem conhecimento ou experiência sobre as atividades da corporação, ou que suas intenções são honestas.

O terceiro dever é a lealdade. Isso significa que um diretor deve evitar engajar-se em atividades pessoais que possam prejudicar ou tirar vantagem da corporação. Lealdade também significa a exigência de que o diretor aja honestamente com respeito às transações que envolvam a corporação. Dentre os fatores considerados para determinar o que é honesto, estão a maneira justa de se fazer tal consideração, necessidade corporativa de engajar em determinada transação, posição financeira da corporação, alternativas disponíveis para revelação de informações.

De acordo com a Lei de Illinois sobre Dever Comum de Lealdade, ela proíbe expressamente em sua provisão estatutária qualquer empréstimo feito pela corporação para os seus diretores e executivos. Caso um empréstimo seja aprovado pela diretoria, cada diretor da corporação que votar ou consentir que ele seja feito, deverá ser responsável conjunta e severamente perante a corporação pelo montante de tal empréstimo até que ele seja pago.

A Jurisprudência de Illinois adotou a Doutrina de Oportunidade Corporativa. Este princípio estabelece que o diretor ou dirigente de uma corporação não poderá abandonar uma oportunidade de negócios que a corporação possa estar razoavelmente interessada sem primeiro dar a ela a oportunidade de agir. Ao determinar se uma oportunidade da corporação foi abandonada, o diretor será considerado como tendo agido de "boa fé" conforme a ética comumente adotada para negócios.

A Doutrina de Oportunidade Corporativa pode estender a compra de terras, ativos de negócios ou qualquer outra coisa que o diretor saiba que a corporação estaria interessada. Um diretor que deixar de avisar à corporação sobre a oportunidade de agir será responsável perante a corporação por qualquer lucro adquirido.

DIRETORES COMO FIDUCIÁRIOS

É geralmente aceito que os diretores e dirigentes de uma corporação tenham uma relação fiduciária com a mesma. O fórum de Illinois declarou que "Um relacionamento fiduciário será automaticamente estabelecido entre uma corporação e seus diretores e dirigentes".

Tal relacionamento fiduciário requer que os diretores ajam de boa fé em todas as ocasiões e ofereçam o cuidado consciencioso e julgamento criterioso no trabalho que exercerem.

Um diretor normalmente atua de forma criteriosa perante a associação quando no desempenho dos seus deveres em boa fé e de maneira que julga ser razoavelmente condizente com os melhores interesses da corporação. O fórum de Illinois normalmente não interfere com a administração da corporação pelo diretor, contanto que não haja fraude ou conduta ilícita que imponha uma ação judicial devido a um julgamento errôneo quando for feito de boa-fé.

CONSENTIMENTO IMPLÍCITO DO DIRETOR POR ESTAR MERAMENTE PARTICIPANDO DE UMA REUNIÃO DA DIRETORIA

Quando um diretor está presente em uma reunião da diretoria internacional durante a qual uma determinada ação sobre assuntos corporativos seja adotada, presume-se que o diretor consentiu com a ação a não ser que o seu desacordo seja registrado na ata da reunião, ou se indicar por escrito o seu desacordo apresentando-o ao secretário da reunião antes que seja encerrada, ou se notificar o secretário da corporação imediatamente por meio de carta registrada após o encerramento da reunião. Contudo, o diretor que votar a favor de determinada proposição não terá o direito de discordar por meio de carta registrada.

Resumindo, se um diretor discordar de uma ação tomada em determinada reunião ele deverá verbalizar seu desacordo conforme estabelecido pelo procedimento acima ou ficará implícito que está consentindo, meramente por estar participando.

DIRIGENTES CORPORATIVOS

RESPONSABILIDADES ESTATUTÁRIAS

Os deveres estatutários e a autoridade de um dirigente corporativo são abrangentes, não sendo definidos de forma específica pela Lei Geral para Corporações Sem Fins Lucrativos de Illinois. Normalmente, os dirigentes possuem autoridade e deveres conforme estabelecidos pelos regulamentos ou conforme determinado pela diretoria, contanto que não estejam em contradição com os Regulamentos.

AUTORIDADE GERAL DOS DIRIGENTES

O escopo da autoridade dos dirigentes de uma corporação não é fácil de ser definido. A questão da autoridade real ou autoridade aparente de um dirigente poderá ser de grande importância quando terceiros precisam confiar na autoridade de determinado dirigente.

Cada dirigente deverá enquadrar-se dentro dos limites de sua autoridade e deverá ser responsável pela corporação caso tais limites sejam violados. Um dirigente também poderá tornar-se responsável por danos a terceiros quando exceder o seu poder e autoridade, a não ser que a corporação ratifique tais ações não autorizadas assumindo responsabilidade jurídica pelas mesmas.

AUTORIDADE LEGAL DOS DIRIGENTES - SEJAM ELAS REAIS, APARENTES, OU ATRAVÉS DE RATIFICAÇÃO DAS SUAS AÇÕES

A autoridade dos dirigentes corporativos pode ser real (expressa ou implícita), aparente ou derivada de ratificação de um ato além do poder do dirigente.

AUTORIDADE REAL

Um dirigente deriva sua autoridade expressa dos estatutos, Contrato Social, ou dos Estatuto e Regulamentos, ou ainda das Resoluções de sua Diretoria. Por exemplo, os regulamentos podem enumerar vários dirigentes e definir suas respectivas autoridades.

A autoridade real, além da autoridade expressa é normalmente referida como sendo "implícita" ou "inerente". Um dirigente pode derivar sua autoridade implícita tendo como base o poder inerente a seu cargo.

A Jurisprudência de Illinois tende a estabelecer uma refutação que presume que o presidente tem a autoridade de agir em nome da corporação no curso normal dos assuntos corporativos (negócios rotineiros). Quando o presidente atua de fato como gerente geral, ele tem a autoridade implícita inerente ao cargo de gerente geral. O gerente geral tem a autoridade implícita de firmar qualquer contrato ou executar qualquer outro ato apropriado para os negócios rotineiros da corporação. O fato da pessoa ter a permissão de agir como gerente geral é suficiente para que tenha tal autoridade implícita. Portanto, o presidente internacional deve estar sempre ciente do fato de haver uma suposição em termos jurídicos de que ele possui tal autoridade implícita, devendo conduzir suas ações tendo em mente que tais ações estarão vinculadas à associação.

Os vice-presidentes, ao contrário do presidente, não possuem poderes inerentes a não ser o de atuarem como tal na ausência do presidente devido a falecimento, doença ou outra impossibilidade.

AUTORIDADE APARENTE

A autoridade aparente, muitas vezes referida como autoridade ostensiva, existe quando a corporação estabelece que um dirigente possui certa autoridade e uma terceira pessoa acredita, de boa fé, que tal autoridade existe. Neste caso, a corporação e possivelmente uma terceira pessoa são impedidas de negar tal autoridade. Resumindo, onde existe autoridade aparente, a ausência de autoridade real, seja ela expressa ou implícita, torna-se irrelevante. O relacionamento estabelecido tem a ver com a empresa e com a pessoa que está transacionando negócios como agente da empresa.

AUTORIDADE ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO DE AÇÕES

Se um dirigente agir além do escopo de sua autoridade, tal ação poderá ser ratificada pela diretoria. A ratificação poderá ser expressa por uma ação da diretoria, ou implícita, ou seja, pela aceitação dos benefícios da ação não autorizada mediante conhecimento dos fatos.

Quando um dirigente tenciona fazer um contrato em nome de uma corporação sem ter autoridade para tal, o dirigente poderá tornar-se responsável pessoalmente pela terceira pessoa indicada no contrato. O raciocínio desta regra é que quando uma pessoa tenciona fazer um contrato em nome de uma entidade, a pessoa torna-se responsável caso a entidade não o seja, ou responsável pela quebra da garantia de autoridade implícita. Os dirigentes autorizados podem tornar-se responsáveis legalmente pelo contrato se não revelarem que estão executando o contrato apenas na capacidade de agentes da corporação. Os dirigentes que garantirem pessoalmente as obrigações da corporação estarão sujeitos à mesma responsabilidade jurídica.

NORMA SOBRE CONFLITO DE INTERESSES

Considerando a responsabilidade da associação perante os seus associados e o público, a Diretoria Internacional adotou as seguintes normas e procedimentos quanto à exigência de revelação de informações sobre transações e relacionamentos que possam acarretar em possíveis conflitos de interesse.

- Todos os dirigentes, diretores e funcionários deverão evitar situações onde os interesses pessoais possam conflitar de fato ou aparentemente com os interesses da associação.
- O uso dos bens da associação para qualquer fim ilícito ou impróprio é estritamente proibido.
- Nenhum bem que não tenha sido registrado ou declarado poderá ser usado para qualquer propósito.
- Nenhuma entrada falsa poderá ser feita nos registros por qualquer razão, sendo que nenhum funcionário poderá engajar em qualquer situação que possa resultar em atos ilícitos.
- Nenhum pagamento poderá ser aprovado ou feito com a intenção de que qualquer parte será usada para qualquer propósito além dos que foram descritos nos documentos comprobatórios.
- Qualquer funcionário que saiba de qualquer bem que não tenha sido declarado ou qualquer ato proibido deverá relatá-lo imediatamente à gerência da associação.

Esta norma exige que os membros da diretoria, pessoal administrativo e funcionários em funções que requerem sigilo, apresentem uma declaração anualmente certificando que cumpriram tal norma.

O Comitê de Finanças e Operações da Sede é responsável pela análise e implementação da norma. As declarações de divulgação de informações serão inicialmente analisadas e avaliadas pelo dirigente administrativo. Assim que a análise for finalizada, o dirigente administrativo encaminhará o seu parecer aos membros do Comitê de Finanças e Operações da Sede para uma análise final e recomendação.

- Esta norma também se aplica ao conselho diretor da Fundação de Lions Clubs International e seus funcionários.

**LIONS CLUBS INTERNATIONAL
NORMAS DE PRIVACIDADE****Coleta e Uso de Dados Pessoais dos Associados por Lions Clubs International**

Lions Clubs International (LCI) reconhece a importância de proteger as informações privadas de nossos associados. LCI coleta dados pessoais dos associados dos Lions clubes e Leo clubes para facilitar a comunicação com a sede e entre os associados. As informações são usadas exclusivamente para fomentar os propósitos de LCI e "unir clubes em laços de amizade, companheirismo e compreensão mútua" e conduzir as atividades operacionais necessárias, incluindo:

- Quotas e outras cobranças
- Distribuição da revista Lion e informações/dados atualizados sobre associados e dirigentes
- Compilação do perfil dos associados e tendências para apoiar o aumento de associados, extensão e programas de conservação
- Planejamento de convenções e reuniões
- Informações de contato para líderes Leões/Leos, incluindo dirigentes internacionais antigos ou atuais, diretores e assessores nomeados, presidentes de conselho de distritos múltiplos, conselho de governadores e distritos, vice-governadores de distritos e dirigentes de clubes
- Promoção das Atividades de Relações Públicas e Alianças Cooperativas
- Apoio à Fundação de Lions Clubs International e outros programas de serviços adotados
- Propaganda especial, programas que usam receita não proveniente das quotas e outros propósitos conforme estabelecido pelos Objetivos e Propósitos, e conforme determinado pela Diretoria Internacional
- A divulgação de informações é exigida por lei ou o que é considerado pertinente a investigações judiciais e governamentais

Lions Clubs International protege suas informações pessoais usando áreas protegidas por senha e restringindo o acesso a tais informações. É importante que proteja a sua senha.

Qualquer informação coletada sobre pagamento é protegida por um software durante a transmissão que criptografa todas as informações pessoais para que fiquem protegidas nos canais da Internet. Revelamos apenas uma parte limitada do número do seu cartão de crédito quando confirmamos uma ordem.

O diretório oficial somente está disponível pela Internet com uso de senha. Aqueles que tenham direito à acesso ao anuário oficial ou quaisquer documentos que contenham informações pessoais dos associados, só podem usar as informações para promover os objetivos de LCI e devem concordar em excluir todos estes registros após o uso. Também está disponível o localizador de clube com a informação para contato dos dirigentes do clube. O localizador de clube foi elaborado de formas a não ser utilizado comercialmente como em listas de mala direta e os associados dos Lions clubes devem assegurar que ele não seja usado com este propósito.

WEBSITE

Para poder utilizar certas características do nosso site, você talvez tenha que compartilhar informações pessoais. A inscrição é voluntária. No entanto, você deve se inscrever se quiser participar destas partes do website. Embora a inscrição exija a divulgação de informações pessoais, você pode controlar como usamos estas informações, atualizando o seu perfil de preferência de comunicações eletrônicas.

Cookies

Um cookie é uma pequena quantidade de dados, que muitas vezes inclui um identificador anônimo único que é enviado para o navegador pelos computadores de um site da web e armazenado no disco rígido do computador. Cada site pode enviar os seus próprios cookies para o seu navegador se as preferências deste navegador permitirem, mas (para proteger sua privacidade), a maioria dos navegadores só permite que um site da web acesse os cookies que o mesmo web site já tenha enviado a você, não os cookies enviados a você por outros sites.

LCI pode definir e acessar os nossos próprios cookies no seu computador. LCI pode utilizar cookies para identificar você como uma visitante repetido ou cliente do site (caso se aplique) para manter informações sobre sessão de usuário que fizerem o login e para acompanhar as tendências de uso e padrões a fim de melhor compreendê-los e melhorar áreas do nosso site.

LCI também pode permitir que outras empresas que estejam apresentando conteúdo no nosso site configurem e acessem os seus próprios cookies no seu computador. O uso de cookies por outras empresas está sujeito às suas próprias respectivas normas de privacidade. Não temos acesso a qualquer informação armazenada sobre você por terceiros anunciantes.

É possível que usemos empresas de publicidade de terceiros para veicular anúncios em nosso nome. Essas empresas podem utilizar cookies e tags de ação (conhecidos também como gifs de um pixel ou web beacons) para medir a eficácia da publicidade. Qualquer informação que estes terceiros colem através de cookies e tags de ação é completamente anônima. Se você quiser obter mais informações sobre esta prática e as suas opções, clique aqui.

Ao fornecer seu endereço de e-mail, você concorda (fazendo esta opção) em receber informações de Lions Clubs International e de todos os seus programas. Você pode optar por sair (cancelamento da inscrição), alterar a sua configuração de notificação de e-mail ou ajustar as preferências em seu perfil de inscrição.

Você deve estar ciente de que quando você estiver no site, pode ser direcionado para outros sites fora do nosso controle. Se você visitar um site que esteja ligado ao nosso site, deve consultar as respectivas normas de privacidade antes de fornecer qualquer informação pessoal.

SE VOCÊ NÃO CONCORDA COM AS NOSSAS POLÍTICAS E PRÁTICAS, NÃO DEVE UTILIZAR O NOSSO WEBSITE.

Recomendações de privacidade para Lions clubes/Leo clubes, distritos, distritos múltiplos e fundações

O seu Lions/Leo clube, Distrito, Distrito Múltiplo e Fundação deverão considerar práticas de privacidade e seguir diretrizes semelhantes quando usarem informações pessoais dos associados, doadores, beneficiários de assistência humanitária, ou de outros indivíduos obtidas durante a realização das atividades. Sugerimos que obtenha permissão por escrito antes de revelar informações pessoais, incluindo nomes, endereços, endereços de e-mail, números de telefone, informação médica, informação financeira, etc. É importante exercer cautela quando colocar qualquer informação pessoal na Internet ou enviar e-mails a terceiros. Esteja sempre ciente de que as LEIS LOCAIS GOVERNAM ESTA QUESTÃO, sendo que as leis variam conforme o país. Portanto, seria prudente obter orientação de um especialista local para saber mais informações antes de usar qualquer informação pessoal.

Caso tenha alguma pergunta ou precise de esclarecimentos sobre essas normas, queira contatar Lions Clubs International no número (630) 571-5466, ramal 3847 ou por e-mail legal@lionsclubs.org.